

## PORTARIA Nº 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme art. 3º do Decreto nº 37.337, de 16 de maio de 2016 e suas atualizações, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da 6ª Conferência Distrital das Cidades, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

**Art. 1º** O funcionamento da 6ª Conferência Distrital das Cidades – 6ª CDC, das Conferências Livres e das Etapas Preparatórias deve observar as regras dispostas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

**Art. 2º** As Conferências Livres têm como objetivo a formulação de propostas para 6ª CDC em processos independentes das Etapas Preparatórias e organizados pela sociedade civil do Distrito Federal.

§1º As propostas formuladas durante as Conferências Livres devem debater as questões levantadas sobre as 4 Linhas Temáticas da 6ª CDC, dispostas no Regimento da 6ª CDC.

§2º Os debates realizados durante as Conferências Livres devem ser precedidos pela leitura dos textos motivadores de cada Linha Temática, e previamente disponibilizados em transparência ativa no Portal da 6ª CDC ([www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br](http://www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br)).

§3º É facultada a formulação de um número mínimo de 1 e máximo de 4 propostas, como produto de cada Conferência Livre.

§4º As propostas oriundas das Conferências Livres devem ser sistematizadas pela Comissão de Apoio de Metodologia e Sistematização, conjuntamente com as propostas das Etapas Preparatórias para discussão e votação na 6ª CDC.

§5º A recepção das propostas depende da validação da respectiva Conferência Livre nos termos deste regulamento.

**Art. 3º** As Conferências Livres podem ser organizadas por qualquer membro da sociedade civil residente do Distrito Federal, desde que ocorram de forma presencial e reúnam o número mínimo de 15 participantes.

§1º As Conferências Livres devem ocorrer entre os meses de novembro de 2018 e abril de 2019.

§2º Para fins de contabilização do número de participantes deve ser preenchida Lista de Presença contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) e-mail ou telefone;
- d) RA de residência;
- e) sexo;
- f) idade;
- g) raça.

§3º Os organizadores das Conferências Livres devem providenciar relatório fotográfico dos participantes da reunião, em número coerente ao declarado na Lista de Presença.

**Art. 4º** As Conferências Livres podem indicar um representante para participar da 6ª CDC, com direito a voz apenas.

§1º O representante de que trata o caput não tem direito a votar ou ser votado para delegado da 6ª CDC, para Conselheiro do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS e para Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, durante a 6ª CDC.

§2º O representante deve obrigatoriamente ter participado da referida Conferência Livre, constando seu nome na lista de presença.

§3º A participação dos representantes indicados pelas Conferências Livres pode ser limitada em função da capacidade de acomodação do espaço da 6ª CDC, sendo dada prioridade de acordo com a ordem de chegada no credenciamento.

§4º É facultado ao representante de que trata o caput participar das Etapas Preparatórias e, caso eleito representante, este deve participar da 6ª CDC apenas como representante das Etapas Preparatórias.

**Art. 5º** Para fins de validação, a organização da Conferência Livre deve encaminhar à Comissão Preparatória, por meio do portal da 6ª CDC ([www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br](http://www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br)), até o dia 31 de abril de 2019, a seguinte documentação:

I - formulário, de preenchimento digital na plataforma da 6ª CDC, contendo:

- a) nome do coletivo, associação, instituição ou conferência;
- b) nome completo do responsável pelo envio da documentação;

- c) e-mail do responsável pelo envio da documentação;
- d) data de realização da reunião;
- e) Região Administrativa - RA do local da reunião;
- I - lista de presença, em formato pdf de até 20MB;
- II - relatório fotográfico contendo de 4 a 10 fotos da reunião, em formato pdf de até 20MB;
- III - texto das propostas redigido diretamente na plataforma da 6ª CDC, com no máximo 100 palavras ou 600 caracteres com espaço.
- IV - indicação da Linha Temática à qual cada proposta se refere;
- V - indicação do representante para participar da 6ª CDC, se houver, contendo:
  - a) nome completo;
  - b) CPF;
  - c) e-mail;
  - d) telefone;
  - e) RA de residência;
  - f) RA de trabalho;
  - g) sexo;
  - h) idade;
  - i) raça.

§1º O teor das informações encaminhadas à Comissão Preparatória é de inteira responsabilidade dos participantes das respectivas Conferências Livres.

§2º Após o encaminhamento da documentação de que trata o caput, é enviado ao responsável, no e-mail informado, um comprovante da conclusão do processo, que deve ser compartilhado com os demais participantes da referida Conferência Livre.

## CAPÍTULO II

### DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 6º** As Etapas Preparatórias ocorrem até julho de 2019 em Brasília.

**Art. 7º** As Etapas Preparatórias devem ocorrer entre as 8h e 18h, observada a seguinte ordem de trabalho:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura;
- III - Grupos de trabalho; e
- IV - Plenária.

### SEÇÃO I

## DO CREDENCIAMENTO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 8º** A inscrição e credenciamento ocorrem no dia e local da respectiva Etapa Preparatória para qualquer presente e interessado em participar, divididos nas seguintes categorias:

I - Indivíduos com vínculo às instituições dos segmentos dispostos no Regimento, com direito a voz e a votar e ser votado para representante das Etapas Preparatórias;

II - Indivíduos sem vínculo às instituições dos segmentos dispostos no Regimento, com direito a voz apenas.

§ 1º O horário de atendimento para inscrição e credenciamento se inicia às 8 horas e se encerra até às 10 horas, no mesmo dia.

§ 2º Para a inscrição participante deve apresentar as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) nome da instituição dos segmentos, se houver;
- d) segmento, se houver;
- e) e-mail;
- f) telefone;
- g) RA de residência;
- h) RA de trabalho;
- i) sexo;
- j) idade;
- k) raça.

§3º A inscrição também pode ser feita por meio do portal da 6ª CDC ([www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br](http://www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br)) antes do dia da respectiva Etapa Preparatória.

§ 4º O credenciamento somente é efetivado mediante apresentação de documento oficial contendo foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§5º Apenas as pessoas devidamente credenciadas nos termos deste artigo podem participar das Etapas Preparatórias e de suas atividades.

**Art. 9º** Após o credenciamento os participantes recebem identificação que deve ser utilizada durante todo período da respectiva Etapa Preparatória.

**Art. 10.** O Certificado de participação é enviado para o participante no e-mail informado no ato do credenciamento.

## SEÇÃO II

## DA ABERTURA DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 11.** As seguintes atividades se desenvolvem durante a abertura:

- I - Composição da Mesa Diretora da Etapa Preparatória;
- II - Leitura do Regimento e Regulamento, no que concerne o funcionamento das Etapas Preparatórias;
- III - Leitura da programação do dia e orientações gerais.

**Art. 12.** A Mesa diretora da Etapa Preparatória é composta por 3 membros indicados pela Comissão Preparatória da 6ª CDC e orienta os trabalhos em plenária, fazendo a moderação necessária a fim de alcançar os objetivos da plenária e disciplinar o seu desenvolvimento.

**Art. 13.** Fica garantida aos participantes das Etapas Preparatórias, durante o evento, a apresentação de moções à Mesa Diretora.

### SEÇÃO III

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 14.** Os participantes da Etapa Preparatória se dividirão em grupos de trabalho, escolhidos no ato do credenciamento, conforme as 4 Linhas Temáticas da 6ª CDC.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho deve ter no máximo 40 participantes.

**Art. 15.** Cada grupo de trabalho se reúne, em separado, para elaborar propostas que devem debater as questões levantadas pela referida Linha Temática.

§1º O debate dentro de cada grupo de trabalho será dividido em duas fases:

- I - “As Faces da Cidade”, voltada para os principais desafios e oportunidades na cidade; e
- II - “As Pessoas e a Cidade”, voltada para a vivência destes desafios e oportunidades por diferentes grupos identitários.

§2º Os participantes de cada grupo de trabalho se dividem em subgrupos para elaborar uma a duas propostas para cada uma das fases de debate.

§3º Da primeira fase são priorizadas pelos participantes de cada grupo de trabalho 3 propostas para encaminhar à 6ª CDC.

§4º Da segunda fase são priorizadas pelos participantes de cada grupo de trabalho 4 propostas para encaminhar à 6ª CDC.

**Art. 16.** Os debates nos grupos de trabalho contam com o apoio de moderadores e relatores, designados pela Comissão Preparatória da 6ª CDC.

### SEÇÃO IV

#### DA PLENÁRIA DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 17.** A plenária da respectiva Etapa Preparatória é composta por todos os participantes devidamente identificados e presidida pela mesa diretora.

**Art. 18.** As seguintes atividades se desenvolvem durante a plenária:

I - Apresentação das propostas elaboradas e priorizadas pelos grupos de trabalho;

II - Eleição dos representantes da referida Etapa Preparatória.

**Art. 19.** No caso de terem sido formados 2 ou mais grupos de trabalho para uma mesma Linha Temática, as propostas priorizadas pelos grupos são sistematizadas na plenária da respectiva Etapa Preparatória para que haja apenas 3 propostas da primeira fase de debate e 4 propostas da segunda fase de debate para cada Linha Temática de cada Etapa Preparatória, encaminhadas à 6ª CDC.

**Art. 20.** Cabe a plenária de cada Etapa Preparatória eleger seus representantes, com direito a voz e voto na 6ª CDC, por segmento, conforme quantidade e proporcionalidade determinada no regimento.

§1º A eleição dos representantes dos segmentos da sociedade civil ocorre na plenária, obedecendo a seguinte ordem:

I - ONGs;

II - Entidades profissionais, acadêmicas e conselhos federais;

III - Trabalhadores;

IV - Empresários;

V - Movimento popular.

§2º As vagas estabelecidas por segmento não são cambiáveis entre segmentos.

§3º Os representantes do segmento do Poder Público Distrital para a 6ª CDC são indicados diretamente pelos órgãos da administração do Distrito Federal e pelo Legislativo a pedido da Comissão Preparatória.

§4º Caso o número de candidatos a representante seja menor ou igual ao número de vagas disponíveis, por segmento, os candidatos estão automaticamente eleitos como representante da Etapa Preparatória, respeitadas as vagas preferenciais de gênero e raça.

§5º Caso o número de candidatos seja maior do que o número de vagas disponíveis, por segmento, são eleitos os representantes por meio de votação aberta, sendo escolhidos aqueles candidatos com mais votos, respeitadas as vagas preferenciais de gênero e raça.

§6º Os votos abertos serão contabilizados a partir do chamamento nominal entre os participantes credenciados.

§7º Cada participante pode se candidatar uma única vez em todas as Etapas Preparatórias para vaga do mesmo segmento determinado em sua identificação.

§8º Cada participante pode votar uma única vez em todas as Etapas Preparatórias no mesmo segmento determinado em sua identificação.

§9º Em caso de igualdade de votos entre candidatos do mesmo segmento, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - candidato que mora ou trabalha em uma região administrativa que não possui ainda representante;

II - candidato mais idoso;

III - sorteio, coordenado pela mesa diretora com a participação dos candidatos envolvidos.

### CAPÍTULO III

#### DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

**Art. 21.** A 6ª Conferência Distrital das Cidades ocorre até o final do mês de setembro de 2019 em Brasília, se dividindo nos seguintes momentos:

I - No 1º dia: credenciamento e abertura, de 18h30 às 22h00;

II - No 2º dia: credenciamento, grupos de trabalho de 8h às 18h;

III - No 3º dia: plenária, de 8h às 18h;

#### SEÇÃO I

##### DO CREDENCIAMENTO DA 6ª CDC

**Art. 22.** O credenciamento ocorre no local da 6ª CDC até às 10h do segundo dia do evento.

**Art. 23.** Podem se credenciar para participar da 6ª Conferência Distrital das Cidades, apenas:

I - Os representantes eleitos em uma das Etapas Preparatórias, com direito a voz, a votar e ser votado;

II - Os representantes indicados pelos órgãos da administração pública e legislativo do Distrito Federal, com direito a voz, a votar e ser votado;

III - Os representantes indicados pela Conferências Livres, com direito a voz;

IV - Os convidados da Comissão Preparatória, com direito a voz.

§ 1º O credenciamento somente é efetivado apenas mediante apresentação de documento de oficial contendo foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º Apenas as pessoas devidamente credenciadas nos termos deste artigo podem participar das 6ª CDC e de suas atividades.

§ 3º A identificação recebida no ato do credenciamento deve ser utilizada durante todos os dias da 6ª CDC.

§ 4º O Certificado de participação é enviado para o participante no e-mail informado no ato do credenciamento.

#### SEÇÃO II

##### DA ABERTURA DA 6ª CDC

**Art. 24.** As seguintes atividades serão desenvolvidas durante a abertura da 6ª CDC:

I - Composição da Mesa Diretora da 6ª CDC;



II - Leitura do Regimento e Regulamento, no que concerne o funcionamento da 6ª CDC;

III - Atividade Cultural.

**Art. 25.** A Mesa diretora da 6ª CDC é composta por 5 membros indicados pela Comissão Preparatória da 6ª CDC e orienta os trabalhos em plenária, fazendo a moderação necessária a fim de alcançar os objetivos da plenária e disciplinar o seu desenvolvimento.

### SEÇÃO III

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO DA 6ª CDC

**Art. 26.** Os participantes devidamente identificados, se dividem em grupos de trabalho escolhidos no ato do credenciamento, conforme temas gerados a partir da sistematização das propostas encaminhadas à 6ª CDC.

§1º Cada Grupo de Trabalho deve ter no máximo 100 participantes, não podendo haver mais de um grupo de trabalho para um mesmo tema.

§2º Cada grupo de trabalho se reúne, em separado, com o objetivo de acolher a sistematização sugerida pela Comissão de Apoio de Sistematização e Metodologia, podendo aglutinar, separar ou elucidar as propostas já sistematizadas, não cabendo acréscimo de novas propostas.

§3º Cada grupo de trabalho deve sugerir ordem de prioridade das propostas sistematizadas para votação na plenária.

§4º Em caso de não haver consenso nos grupos de trabalho acerca das propostas, a questão é objeto de deliberação na plenária.

§5º Os debates nos grupos de trabalho contam com o apoio de moderadores, designados pela Comissão Preparatória da 6ª CDC.

### SEÇÃO IV

#### DAS PLENÁRIAS DA 6ª CDC

**Art. 27.** A plenária da 6ª CDC é composta por todos os participantes devidamente identificados e presidida pela mesa diretora.

**Art. 28.** As seguintes atividades desenvolvem-se durante a plenária da 6ª CDC:

I- Classificação das propostas sistematizadas pelos grupos de trabalho, de acordo com sua importância;

II – Eleição de 41 delegados indicados pelas entidades da sociedade civil e Poder Público Distrital.

III – Eleição de 4 representantes titulares respectivos suplentes do Conselho Gestor do FUNDHIS, oriundos das entidades dos movimentos populares da área de habitação, nos termos do inciso VII, e § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008;



IV – Eleição de 2 representantes titulares respectivos suplentes do Conselho de Administração CODHAB, oriundos de movimentos sociais de habitação, nos termos do inciso V, do art. 8º, do Estatuto Social, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da CODHAB nº 112/2018 de 26 de junho de 2018.

**Art. 29.** A classificação das propostas, de acordo com sua importância, durante a Plenária se dá por votação, tendo direito a voto apenas os representantes eleitos nas Etapas Preparatórias e representantes indicados pelo Poder Público Distrital.

Parágrafo único. Cada representante de que fala o caput tem direito a 5 votos que podem ser destinados todos juntos à uma única proposta ou distribuídos em diferentes propostas.

**Art. 30.** A eleição dos delegados indicados pelas entidades para a 6ª CNC se dará por segmento, conforme quantidade e proporcionalidade determinada no Regimento.

§1º A eleição dos delegados ocorre nominalmente, por segmento, na seguinte ordem:

I - ONGs;

II - Entidades profissionais, acadêmicas e conselhos federais;

III - Trabalhadores;

IV - Empresários;

V - Movimento popular;

VI - Poder Público.

§2º As entidades podem indicar um único candidato e respectivo suplente para seu segmento, determinado na identificação de seus representantes.

§3º Caso haja um número de entidades inferior ao número de vagas por segmento, a disputa pelas vagas remanescentes ocorre por aclamação ou voto aberto entre os representantes dos segmentos.

§4º As vagas estabelecidas por segmento não são cambiáveis entre segmentos.

§5º A escolha dos delegados indicados pelas entidades deve ocorrer dentro do próprio segmento, de forma democrática por aclamação ou voto aberto.

§6º No caso de voto aberto, os votos serão contabilizados a partir do chamamento nominal entre os participantes credenciados.

§7º No caso de voto aberto, cada participante pode votar uma única vez no mesmo segmento determinado em sua identificação.

§8º Em caso de igualdade de votos entre candidatos do mesmo segmento, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - candidato mais idoso;

II - sorteio, coordenado pela mesa diretora com a participação dos candidatos envolvidos.

**Art. 31.** A eleição de 4 representantes para o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, e respectivos suplentes, bem como da eleição de 2 representantes para o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, e respectivos suplentes, devem respeitar os seguintes requisitos:

I – Os representantes devem pertencer a entidades que representem o segmento movimentos populares da área de habitação legalmente constituídas há pelo menos um ano e que tenham em seus estatutos sociais, também há pelo menos um ano, a defesa do direito social à moradia;

II – Os representantes do segmento movimentos populares da área de habitação, na realização da 6ª CDC devem ser credenciados com a seguinte especificação: ‘Movimentos Populares por Habitação’.

III – As entidades de que tratam os incisos anteriores devem optar por qual conselho pretendem indicar o representante, sendo vedado indicar mais de um representante para um mesmo conselho, bem como indicar representantes para concorrer às vagas previstas para os dois conselhos.

§1º A eleição dos representantes dos Conselhos do FUNDHIS e CODHAB ocorre após a eleição dos delegados da 6ª CDC, nesta ordem.

§2º Os representantes de que tratam o artigo anterior devem ser eleitos por meio de votação, sendo eleitos aqueles candidatos com mais votos.

§3º Apenas os participantes identificados como Movimentos Popular por Habitação podem votar para representante dos conselhos.

§4º Cada participante tem direito a um único voto.

§5º As entidades devem ser classificadas em ordem decrescente de número de votos.

§6º No caso do não atendimento dos requisitos definidos neste instrumento, a entidade melhor classificada será substituída pela seguinte melhor classificada.

**Art. 32.** A homologação da candidatura dos delegados eleitos, conselheiros do FUNDHIS e CODHAB e respectivos suplentes está condicionada ao envio dos documentos comprobatórios de elegibilidade, em prazo não superior a 15 dias, a contar do término da 6ª CDC.

§1º Compete à Assessoria de Órgãos Colegiados da SEGETH e ao Comitê de Elegibilidade da CODHAB a análise da documentação de que trata o caput.

§2º Caso os representantes das entidades, eleitos durante a conferência, não possam ou sejam impedidos de assumir o cargo, devem ser substituídos no prazo de 5 dias, e a nova indicação submetida ao conselho da entidade.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos nesse Regulamento são resolvidos durante os eventos pela Mesa Diretora e antes e depois dos eventos pela Comissão Preparatória.

**Art. 34.** O Relatório Final da sistematização e priorização das propostas da 6ª CDC e a homologação de delegados e representantes dos Conselhos do FUNDHIS e CODHAB é oficialmente encaminhado à SEGETH e à CODHAB para que sejam conhecidas as propostas e dada posse aos eleitos.

**Art. 35.** Fica garantida aos participantes das Conferências Livres, Etapas Preparatória e 6ª CDC a apresentação de recursos, por meio da seção “fale conosco” no portal da 6ª CDC ([www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br](http://www.6conferenciadistritalcidades.df.gov.br)), caso considerem que o Regulamento ou Regimento não tenham sido cumpridos, no prazo máximo de 5 dias após o término de cada Etapa Preparatória e da Referida Conferência.

Parágrafo único. Os recursos são recepcionados e deliberados pela Comissão de Apoio Recursal e de Validação, no prazo máximo de 5 dias de seu recebimento, conforme Regimento.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.